



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000033/2010-01

DECISÃO n.º 216/2013

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o dano ambiental decorrente da extração mineral (retirada de rochas aparelhadas) realizada no distrito de Canavial II, no município de Macaíba/RN, sem autorização do órgão ambiental competente, situada nas coordenadas S – 05°051'18.7'' e W – 035°20'56.9'', por parte da empresa Jailson Bertold de Brito - ME (CGC n.º 08.450.145/0001-04) (Auto de Infração IBAMA nº 514674-D).
2. Mediante o despacho nº 352/2011, datado de 03 de outubro de 2011, requisitou-se à SPU que esclarecesse se as cavas constantes da imagem de fl. 80, concernente às coordenadas de fls. 81/84, se encontram em área do patrimônio da União. (fl. 91).
3. Em atenção à requisição ministerial, a Secretaria do Patrimônio da União remeteu a esta Procuradoria da República a Nota Técnica 104/2012 (fls. 97/99), com a informação de que parte da cava 02 encontra-se em área de patrimônio da União Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4. Através do despacho n. 325/2013, determinou-se fosse elaborado ofício ao IBAMA requisitando que informe qual a situação atual da pedreira objeto do presente IC. Deve acompanhar o ofício as fls. 86/88. Esclarecendo se o responsável continua sendo o Sr. Jailson Bertold de Brito e se o mesmo se encontra regularizado junto ao IDEMA e DNPM. Em sendo outro o responsável, deve ser identificado e esclarecida a regularidade da atividade.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

5. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 13 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.